



FL N° 148
10

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

CONTRATO N° 04/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE E, DO OUTRO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, localizada à Rua Sebastião Oliveira, 04, Bairro Marianga, CEP: 49504-093 nesta cidade de Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob n° 16.452.088/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. IVONI LIMA DE ANDRADE, portadora do CPF 256.770.555-49; e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, CNPJ/MF n° 13.018.171/0001-90, com sede à Rua Campo do Brito, n° 331, Bairro São José, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu Diretor-presidente, CARLOS FERNANDES DE MELO NETO, CPF 661.828.835-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2020, e em observância às disposições da Lei n° 8.666/93, artigo 25, *caput* e legislação complementar, bem como do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Água e Esgotos (Decreto do Governo de Sergipe n° 30.995 de 28.03.2018) e o Manual de Serviços da DESO, aprovado pela Resolução de Diretoria n° 015/2018, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do serviço de abastecimento de água encanada e coleta de esgotos para a Câmara Municipal de Itabaiana, situada à Rua Sebastião Oliveira, 04, Bairro Marianga, CEP: 49504-093 na cidade de Itabaiana/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Termo de Contrato possui vigência **por prazo indeterminado** a partir da data de sua assinatura, com exame anual por parte da **CONTRATANTE**, para constatar que permanecem as situações de monopólio de fornecimento de água por parte da **CONTRATADA**, **nos termos da Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n° 36/2011.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** será aquele ofertado ao segmento poder público, de acordo com tabela praticada pela **CONTRATADA**.

Os preços propostos serão reajustados com base na majoração autorizada pelo órgão competente. De maneira análoga, caso o referido órgão venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à **CONTRATANTE**.

Estima-se, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco), para o ano de 2020.



FL N° 149
B

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato (parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela CONTRATANTE, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá até o prazo previsto no documento de cobrança, desde que em conformidade com a legislação vigente e de que o referido documento seja recebido em no mínimo 5 (cinco) dias úteis do vencimento.

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade do cadastramento da CONTRATADA junto às Fazendas Públicas federal, Estadual e Municipal.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que não seja por culpa da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Água e Esgoto (Decreto do Governo de Sergipe nº 30.995 de 02.04.2018).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal estimado do presente contrato para o ano de 2020 é de até R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cujo pagamento ocorrerá mediante apresentação, pela CONTRATADA, das respectivas notas fiscais/faturas.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Itabaiana, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- UO: 1001 – Câmara Municipal.
- Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal.
- Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários.

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



FL N° 150
P

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Por restar configurada a inviabilidade de competição, não será realizada licitação para contratação do objeto de que trata o presente contrato, sendo, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, reconhecida a inexigibilidade de licitação pela Comissão Permanente de Licitação, decisão esta ratificada pela Ordenadora de Despesas, conforme despachos exarados no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável, a fiscalização dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar junto a **CONTRATADA** providências visando às correções necessárias;
3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do contrato;
5. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;
6. Proporcionar, no que couber, todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
7. Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
8. Efetuar os pagamentos devidos.

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com presteza e qualidade;
2. Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado, excetuando-se as justificativas demandadas por situações emergenciais;
3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido no item 8.2.2 acima;
4. Em casos nos quais o reparo demande mais de 24 horas para a realização – a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Câmara Municipal de Itabaiana uma justificativa técnica expondo o problema, bem como contendo prazo estimado para a conclusão dos serviços reparadores;
5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
8. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de local na vigência do contrato;



FL N° 151
18

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

9. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das faturas.
10. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
11. Manter, durante a execução do contrato, a regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.;
12. Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
13. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
14. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, garantido o contraditório e ampla defesa;
15. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
16. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do Contrato, especialmente designado pela Câmara Municipal de Itabaiana, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa:

- De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, limitado a 5% do mesmo valor, por ocorrência, entendendo-se como atraso o não-cumprimento de qualquer dos prazos consignados no contrato;
- De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração de qualquer outra cláusula ou condição do contrato;



FL N° 152

CA

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itabaiana, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação;

A sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do Secretário Municipal e o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias;

O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus;

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

1. Determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos enumerados nos incisos de I a XII do artigo 78 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e;
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão na forma das alíneas a e b da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE.



FL N° 153

Ⓟ

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

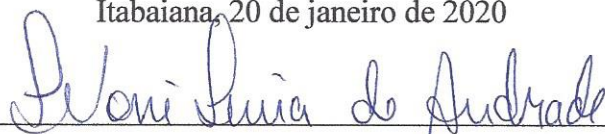
A publicação do contrato deverá ser providenciada, em extrato, no DO, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, cuja despesa correrá às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca de Itabaiana/SE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Itabaiana, 20 de janeiro de 2020



IVONI LIMA DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana

CONTRATANTE



CARLOS FERNANDES DE MELO NETO

Diretor-presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

CONTRATADA


Emerson Dantas de Menezes
Advogado DESO / AJU
OAB/SE n.º 3172

TESTEMUNHAS:

I - José Ronaldo Pereira CPF: 028.843.284-32

II - Dansid Santana Menezes CPF: 721.000.285-53